



# PARLAMENTO JUVENIL CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

PROJETO DE LEI

Nº \_\_\_\_\_ 14/2017 \_\_\_\_\_

**DESPACHO**  
PARLAMENTO JUVENIL  
APROVADO

Ribeirão Preto, 11/10/17

*Gm*  
Presidente

**EMENTA:**

Estabelece a obrigatoriedade de obtenção da Certificação de Inspeção Predial nas edificações no município de Ribeirão Preto conforme especifica.

SENHOR PRESIDENTE

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Artigo 1°. As edificações situadas no âmbito do Município de Ribeirão Preto, destinadas ao uso residencial ou não, deverão obter **CERTIFICAÇÃO DE INSPEÇÃO PREDIAL**, obedecendo a periodicidade estabelecida nesta lei.

Artigo 2°. De acordo com a idade construtiva do imóvel, o proprietário, locatário, síndico ou ainda o possuidor a qualquer título, fica obrigado a obter o Laudo Técnico de Certificação de Inspeção Predial, para verificação das condições de estabilidade, segurança e salubridade, obedecendo aos seguintes prazos:

I - a cada 5 anos, para edificações com até 20 anos:

II - a cada 3 anos, para edificações acima de 20 anos;

§ 1°. A idade do imóvel, para efeito desta lei, será contada a partir da data da expedição do "Habite-se".

§ 2°. O Laudo Técnico de Certificação de Inspeção Predial será elaborado e fornecido por Engenheiro ou Arquiteto devidamente habilitados e com registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Artigo 3°. Na elaboração do Laudo Técnico, o profissional deverá observar e registrar os aspectos de segurança estrutural, fundações, elevadores, instalações hidráulicas,

EXPEDIENTE:

ATO Nº<sup>1</sup>

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO



# PARLAMENTO JUVENIL

## CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

elétricas e de incêndio, incluindo extintores, revestimentos internos e externos, manutenção de forma geral, obedecendo, enfim, todas as normas técnicas da ABNT, devidamente acompanhado da ART - Anotações de Responsabilidade Técnica.

Artigo 4°. Caberá ao profissional responsável pela elaboração do Laudo Técnico, concluir sua avaliação de forma objetiva, classificando a situação do imóvel como : a) normal; b) sujeito a reparos e c) sem condições de uso.

§ 1°. Na hipótese da constatação de irregularidades, o responsável pelo imóvel será cientificado pelo profissional para providenciar os reparos necessários no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período quando se tratar de serviços complexos, contados a partir da emissão do Laudo Técnico.

§ 2° - Findo os Prazos acima o imóvel será considerado irregular sujeitando os responsáveis às penalidades previstas no Artigo 8° da presente Lei.

Artigo 5°. O Laudo Técnico dos prédios públicos deverá ser fornecida por profissional habilitado, integrante do quadro de carreira e atenderá todos os requisitos aqui estabelecidos.

Artigo 6°. Caberá à Prefeitura Municipal criar o modelo oficial da Certificação de Inspeção Predial que será fornecido ao responsável pelo imóvel mediante a apresentação do Laudo Técnico que ateste sua regularidade.

Artigo 7° - O Certificado de Inspeção Predial deverá ficar exposto em local visível para fácil acesso da fiscalização.

Artigo 8° - A não apresentação do Certificado de Inspeção Predial sujeitará os responsáveis pelo imóvel às penalidades previstas em decreto do Executivo Municipal que regulamentará a presente Lei.

Artigo 9°. Excluem-se da obrigatoriedade de apresentação do Laudo Técnico, as edificações residenciais unifamiliares das categorias de uso tipo:

1. Residencial unifamiliar - RU 1
2. Residencial unifamiliar - RU-2
3. Moradia econômica - RU-3

Artigo 10°. O executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

EXPEDIENTE:

ATO Nº<sup>2</sup>

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO



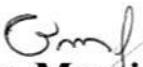
# PARLAMENTO JUVENIL

## CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

Artigo 11°. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 12°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, outubro de 2017

  
**Gustavo Martins Fratassi**  
Parlamentar Juvenil  
ETEC – José Martimiano da Silva

### JUSTIFICATIVA.

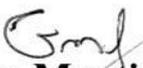
À medida que o tempo passa as estruturas que criamos para nos abrigar, para o trabalho e para o transporte envelhecem. Culturalmente somos exigentes com a manutenção de nossos carros e dificilmente nos aventuráramos a fazer uma longa viagem sem uma vistoria previa de nossos veículos. A falta de manutenção preventiva em aviões, navios, trens, ônibus pode até mesmo configurar crimes e sujeita os desatentos a diversas penalidades.

Entretanto, quando se trata das estruturas prediais não temos o cuidado e, talvez pela robustez das construções, não nos damos conta de que a degradação é inexorável e, se não corrida a tempo, compromete nossa qualidade de vida.

Nos últimos anos, são mais frequentes as notícias de acidentes sérios por problemas devido a falta de cuidados com a preservação desses prédios ou por manutenção feita de forma inadequada. Um pequeno vazamento de água que, silenciosamente, além de comprometer a estética do ambiente minam as resistências de grandes estruturas podendo leva-las ao colapso. Fenômeno frequente também são os acréscimos dos aparelhos que servem para facilitar nossas vidas, que, em prédios destinados ao uso coletivo, pode exaurir os limites de carga projetada, sobrecarregando e superaquecendo instalações elétricas com consequências trágicas para os que ali habitam ou trabalham.

A presente proposta pretende, com a criação do Certificado de Inspeção Predial, garantir que os padrões mínimos de habitabilidade estão sendo respeitados de forma a garantir a segurança de todos.

Sala das Sessões, outubro de 2017

  
**Gustavo Martins Fratassi**  
Parlamentar Juvenil  
ETEC – José Martimiano da Silva

EXPEDIENTE:

ATO Nº<sup>3</sup>

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO